



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 06/2022, de 07 de março

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia **sete** de **março** de **dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e trinta e cinco minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **extraordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques e prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**. -----
Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião das senhoras Vereadoras, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, por motivos profissionais e pessoais, respetivamente. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

1 – VAGOS METAL FEST – PROTOCOLO – 2023/2026 -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Presidente de Câmara Municipal, de 02 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«*FESTIVAL VAGOS METAL FEST*

PROTOCOLO

PROPOSTA

O Festival “VAGOS METAL FEST”, nos moldes em que tem sido realizado nos últimos anos, tem vindo a cumprir todos os objetivos que previamente estavam fixados, designadamente no impacto direto na economia e prestígio do concelho de Vagos e na freguesia de Vagos e Santo António, na divulgação do nosso território e na potenciação do nosso investimento, bem como na satisfação das expetativas de todo o público que vive a música Heavy Metal.



Este Festival tem vindo a afirmar-se assim, cada vez mais, no contexto regional e nacional e é já visto como um dos maiores festivais de Verão dedicado à música Heavy Metal, facto que, aliado às excelentes condições que disponibiliza aos visitantes, à sua localização próxima das principais cidades portuguesas, o acesso facilitado a Espanha e a participação de grandes artistas, divulga o concelho a nível internacional.

Apesar da pandemia da doença COVID-19 ter interrompido a realização deste Festival nos últimos 2 anos, prevê-se, contudo, a sua realização no decurso do corrente ano, nos mesmos moldes que até então era realizado, eventualmente com a introdução de alguns ajustamentos, seja por imperativo legal, seja por orientação da Direção Geral de Saúde.

Isto significa que a progressividade do processo de vacinação e a conseqüente redução do risco de contágio, permite-nos alimentar o desejo de, sem receio, projetar e dar continuidade à realização do Festival nos próximos anos.

Assim, e à semelhança do que foi feito no passado, é essencial começar a preparar, hoje, a realização dos festivais para 2023, 2024, 2025 e 2026, designadamente com a contratação de profissionais de grande prestígio e provas dadas, que possam dar a qualidade e projeção artística que um festival desta natureza merece.

Neste contexto tem especial relevância o papel que tem vindo a ser desempenhado pela empresa parceira da Câmara Municipal de Vagos – Courtesy Mountain Unipessoal, Lda - pelo seu profissionalismo, experiência e competência. Na verdade, esta empresa tem sido o garante da qualidade musical do festival e, por isso, é fundamental que a mesma se mantenha parceira deste Município nos futuros eventos.

Aliás, a este respeito, acresce dizer também que a escolha desta empresa, por recurso à figura do ajuste direto, está agora melhor retratada na nova redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ao n.º 6, do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, uma vez que veio clarificar o alcance da norma contida no n.º 1, alínea e), subalínea i), desse artigo 24.º, ao referir expressamente, e de forma exemplificativa, que o ajuste direto, independentemente do valor, se aplica a todos os bens, serviços ou obras conexos com o espetáculo (criação, execução, interpretação, materiais, equipamentos, transportes, produção, realização, divulgação, etc.).

Pelo exposto e considerando ainda que se mantêm os pressupostos legais que estiveram subjacentes ao Protocolo assinado em 19/05/2016, designadamente os constantes da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, como é o caso;

PROPONHO:

- 1- *Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo para a realização do Festival VAGOS METAL FEST, nos anos de 2023 a 2026, que se junta em anexo; -----*
 - 2- *Que, face à natureza plurianual dos encargos, esse documento seja submetido a aprovação da Assembleia Municipal.»; -----*
- *Minuta do Protocolo Festival Vagos Metal Fest, que a seguir se transcreve: -----*



«FESTIVAL VAGOS METAL FEST

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante - Município de Vagos, Pessoa Coletiva número 506 912 833, com sede na Rua da Saudade, em Vagos, representado por **Silvério Rodrigues Regalado**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ou designado apenas por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante - União de Freguesias de Vagos e Santo António, Pessoa Coletiva número 510 840 760, com sede na Rua Padre Vicente Maria da Rocha, nº 190, em Vagos, representada por **Fernando Julião**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, ou designado apenas por União de Freguesias ou Segundo Outorgante;

Terceiro Outorgante - Courtesy Mountain Unipessoal, Lda, Pessoa Coletiva número 514 410 329, com sede no Centro Social e Administrativo da ZIV, Lote 141, 3840 - 385 Vagos, representada por **Luís Francisco Barreiro Salgado**, ou designado apenas por Terceiro Outorgante;

É estabelecido o presente protocolo que apresenta os termos e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- O presente protocolo tem por objetivo o estabelecimento de uma cooperação estreita e articulada entre as partes, de molde a potenciar os resultados das suas ações na realização de um festival com a dimensão, tradição e potencial, que se pretende com o Festival Vagos Metal Fest.
- 2- O Município de Vagos autoriza o Terceiro Outorgante a organizar o Festival Vagos Metal Fest, em exclusividade, entre 2023 e 2026, inclusive.
- 3- O Município de Vagos cede ao Terceiro Outorgante, pelo período atribuído para a organização do Festival, e só para ele, os direitos de utilização da marca “Vagos Metal Fest” que é sua propriedade.
- 4- O Município de Vagos compromete-se a disponibilizar os terrenos necessários para a realização do evento, designadamente a Quinta do Ega, sito na freguesia e concelho de Vagos.
- 5- O Terceiro Outorgante compromete-se a organizar o Festival Vagos Metal Fest em cada ano, durante o período estabelecido, em datas específicas a definir entre todas as partes.
- 6- A receita resultante da organização do Festival Vagos Metal Fest reverte, na sua totalidade, a favor do Terceiro Outorgante.
- 7- Do mesmo modo, todos os prejuízos que, eventualmente, resultarem da organização do Festival Vagos Metal Fest, serão da responsabilidade do Terceiro Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1- São da responsabilidade da Câmara Municipal Vagos, relativamente a cada edição do Festival:
 - a) Disponibilização de um ou mais pontos de venda de bilhetes no Município de Vagos.
 - b) Criar condições de funcionalidade dos equipamentos existentes no recinto do Festival e outros que venham a ser implantados, pelo tempo necessário à realização e preparação do Festival.
 - c) Em colaboração com a União de Freguesias, agilizar os contactos com os proprietários e entidades oficiais e colaborar na angariação dos terrenos necessários para estacionamento automóvel e zonas de campismo.
 - d) Em colaboração com a União de Freguesias, disponibilizar locais para estacionamento automóvel em número considerado suficiente para servir o Festival, em local adequado, e o mais próximo possível do local do evento.



- e) *Em colaboração com a União de Freguesias, disponibilizar locais para campismo em número considerado suficiente para servir o Festival, em local adequado, e o mais próximo possível do local do evento.*
- f) *Proceder à vedação de toda a área, estipulada entre as partes, considerada necessária para a realização do Festival.*
- g) *Assegurar a passagem segura entre a zona do campismo e o recinto do festival.*
- h) *Contratualizar com as forças de segurança, toda a segurança e controlo de trânsito e acesso ao recinto.*
- i) *Disponibilizar barreiras de trânsito em número considerado necessário.*
- j) *Garantir a restrição de acessos nas estradas e caminhos circundantes à área do Festival, sempre em diálogo com os moradores, de modo a provocar o menor incómodo possível.*
- k) *Criar os circuitos elétricos no recinto do festival por forma a alimentar todas as zonas do evento. Exclui-se desta obrigação a colocação de geradores.*
- l) *Criar zonas pedonais de fácil acesso ao recinto do Festival.*
- m) *Criar zonas de circulação exclusivas para veículos ao serviço do Festival (ligeiros e pesados) e residentes.*
- n) *Proceder à limpeza antes, durante e depois, do local do Festival, zona de campismo, de estacionamento automóvel e acessos.*
- o) *Garantir a presença de uma equipa de canalizadores e respetivo equipamento considerado necessário no período de montagem, desmontagem e realização do Festival (preferencialmente recomendada pelo Terceiro Outorgante).*
- p) *Garantir a criação de uma rede de água potável com esgotos, de forma a servir as várias áreas do Festival – zona de catering, wc's, chuveiros (em número considerado suficiente para servir o público), zona de campismo (lavagem de roupa e loiça).*
- q) *Garantir a presença de uma equipa de eletricistas e respetivo equipamento considerado necessário no período de montagem, desmontagem e realização do Festival (preferencialmente recomendada pelo Terceiro Outorgante).*
- r) *Garantir a criação de uma rede de iluminação pública das áreas consideradas vitais, designadamente do campismo, parque automóvel, acessos pedonais e automóveis.*
- s) *Garantir a emissão de licenças que sejam da sua responsabilidade e a isenção do pagamento das mesmas, incluindo as autorizações para realização do Festival e comercialização de bebidas, comidas e merchandising.*
- t) *Remover os impedimentos naturais ou artificiais que não permitam a boa chegada ao local do Festival, por via pedestre ou motorizada, dentro dos parâmetros definidos na legislação.*
- u) *Colaborar e participar, sempre que seja considerado necessário, em todos os contactos e reuniões que vierem a realizar-se no âmbito da organização do Festival, seja com entidades estatais, públicas ou privadas.*
- v) *Promover todos os esforços junto das entidades fiscalizadoras para que durante a realização do Festival não se efetue venda ambulante na área circundante.*
- w) *Não autorizar pontos de venda amovíveis (vulgo Roulotes), num raio de um quilómetro, exceto se autorizados pelos outorgantes.*
- x) *Envidar todos os esforços junto das entidades responsáveis com o intuito de garantir a colocação de postos telefónicos e de Multibanco durante a realização do Festival.*



- y) *Garantir a presença de uma pessoa ou equipe que trabalhará em conjunto com a Produção, prestando toda a assistência necessária à boa realização do Festival.*
- z) *Contratar os palcos, estruturas diversas e tendas para os espetáculos, como seja a régie, bilheteiras e WC's públicos.*
- aa) *Contratar a equipa de segurança privada.*
- bb) *Sem prejuízo do disposto na alínea c), da Cláusula Quarta, proceder à contratação de serviços de promoção do evento que se julguem necessários para a boa realização do Festival.*

2- O Município de Vagos compromete-se ainda:

- a) *A pagar ao Terceiro Outorgante os montantes anuais estipulados no anexo I, acrescido de IVA, a título de apoio ou subsídio - sendo 70% pagos 90 dias antes da realização do festival e os restantes 30% até 7 dias depois da realização do mesmo – sujeitos a abatimento na proporção de 50% dos apoios financeiros angariados pela Câmara Municipal de Vagos.*
- b) *A estabelecer contacto direto com o Turismo do Centro, tendo em vista a obtenção de um apoio ou subsídio, que será investido em comunicação TV e Rádio.*

CLÁUSULA TERCEIRA

São da responsabilidade da União de Freguesias, relativamente a cada edição do Festival:

- a) *Em colaboração com a Câmara Municipal de Vagos, agilizar os contactos com os proprietários e entidades oficiais e colaborar na angariação dos terrenos necessários para estacionamento automóvel e zonas de campismo.*
- b) *Em colaboração com a Câmara Municipal de Vagos, disponibilizar locais para estacionamento automóvel em número considerado suficiente para servir o Festival, em local adequado, e o mais próximo possível do local do evento.*
- c) *Em colaboração com a Câmara Municipal de Vagos, disponibilizar locais para campismo em número considerado suficiente para servir o Festival, em local adequado, e o mais próximo possível do local do evento.*
- d) *Garantir a emissão de licenças que eventualmente sejam da sua responsabilidade e a isenção do pagamento das mesmas.*
- e) *Colaborar na preparação e limpeza do recinto do festival;*
- f) *Colaborar na sensibilização da população em geral, quer no sentido de a manter informada das implicações da realização do Festival, quer na gestão dos condicionamentos e impedimentos de trânsito, que sempre implicarão transtorno.*
- g) *Colaborar e participar, sempre que seja considerado necessário, em todos os contactos e reuniões que vierem a realizar-se no âmbito da organização do Festival, seja com entidades estatais, públicas ou privadas.*
- h) *Em colaboração com a Câmara Municipal de Vagos, promover todos os esforços junto das entidades fiscalizadoras para que durante a realização do Festival não se efetue venda ambulante na área circundante.*
- i) *Em colaboração com a Câmara Municipal de Vagos, envidar todos os esforços junto das entidades responsáveis com o intuito de garantir a colocação de postos telefónicos e de Multibanco durante a realização do Festival.*
- j) *Garantir a presença de uma pessoa ou equipe que trabalhará em conjunto com a Produção, prestando toda a assistência necessária à boa realização do Festival.*



CLÁUSULA QUARTA

São da responsabilidade do Terceiro Outorgante:

- a) *Contratar artistas, estabelecer a programação, dirigir e garantir a qualidade dos espetáculos do Festival;*
- b) *Incluir no Festival **VAGOS METAL FEST** a atuação, gratuita e prioritária, das bandas da Região de Aveiro que se enquadrem no espírito do Festival, que estejam em fase de iniciação, bem como proceder à sua seleção, em função da qualidade, assegurar os respetivos meios técnicos para a sua atuação, e ainda assegurar a divulgação promocional das mesmas;*
- c) *Angariar e contratualizar os patrocínios, apoios e parcerias, para além das estabelecidas neste protocolo, que se julguem necessárias para a boa realização do Festival.*
- d) *Contratar equipamentos de Som, Iluminação, Projeção, Backline e outros considerados necessários para a qualidade e realização do Festival.*
- e) *Assegurar os transportes internacionais e internos dos artistas e equipas técnicas presentes no Festival.*
- f) *Assegurar as zonas de catering e camarins do Festival e todas as necessidades logísticas inerentes.*
- g) *Assegurar as estadias para artistas e equipas técnicas e de produção presentes no Festival.*
- h) *Assegurar os seguros multirriscos necessários, com o intuito de acautelar danos públicos de pessoas e bens no interior do recinto do Festival.*
- i) *Controlar os acessos à zona do Festival e respetivo recinto e zelar pela sua segurança.*
- j) *Garantir o acesso à zona comercial da freguesia a moradores e proprietários de habitações situadas na zona circundante do Festival.*
- k) *Promover a conferência de imprensa de apresentação do Festival.*
- l) *Efetuar a assessoria de imprensa do Festival.*
- m) *Selecionar, após parecer do Município de Vagos, a imagem global do Festival e o desenvolvimento de campanhas de promoção, tendo sempre como limite os acordos formulados com patrocinadores e outros parceiros.*
- n) *Colocar o logotipo do Município de Vagos em todo o material gráfico de promoção e publicidade (cartazes, bilhetes, anúncios de imprensa, anúncios de TV, flyers, outros), enquanto entidade organizadora do Festival.*
- o) *Facilitar a colocação de banners e de quiosques informativos do Município de Vagos no recinto do Festival.*
- p) *Utilizar como mais-valia os préstimos de associações ou entidades locais (escuteiros, associações juvenis, outros) na organização do Festival.*
- q) *Trabalhar em parceria efetiva com o Município de Vagos, beneficiando do conhecimento do «terreno» que esta entidade tem.*
- r) *Disponibilizar ao Município de Vagos um número máximo de 300 convites para cada edição do Festival e 40 convites para a Zona VIP do Festival (se existir).*
- s) *Disponibilizar à União de Freguesias um número máximo de 50 convites para cada edição do Festival e 10 convites para a Zona VIP do Festival (se existir).*
- t) *Assegurar a exploração e gestão dos bares e outras concessões no recinto do Festival (incluindo merchandising).*
- u) *Assegurar a venda de ingressos de acesso ao Festival.*
- v) *Todos os custos e receitas inerentes ao Festival.*



- w) *Assegurar a colocação de WCs dentro do recinto, nos parques de campismo, onde exista rede de água e esgoto instalada.*

CLÁUSULA QUINTA

1- Tendo em vista assegurar o cumprimento dos princípios consignados neste protocolo e a gestão da sua aplicação prática, será criada uma comissão de acompanhamento constituída por três elementos, um indicado pelo Município de Vagos, outro indicado pela União de Freguesias e um outro indicado pelo Terceiro Outorgante.

2- A comissão de acompanhamento efetuará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que se justifique, podendo, neste caso, a reunião ser convocada por qualquer dos seus membros.

3- A comissão de acompanhamento tem como atribuições manter as partes permanentemente informadas da evolução das ações desenvolvidas para concretização do Festival e permitir ao Terceiro Outorgante que possa informar o Município de Vagos sobre as contratações e empresas que prestarão serviço no Festival.

4- Caberá à comissão de acompanhamento, no final de cada edição, apresentar um relatório de avaliação, elaborado por entidade externa, tendo em vista a análise do seu impacto, para efeitos de melhoria para a realização das edições futuras, ou de denúncia a que se refere a cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

1- O presente protocolo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, renovando-se após essa data, por iguais períodos.

2- Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, a todo o tempo, com base no relatório da avaliação, referido na cláusula anterior.

3- A denúncia referida no número anterior, opera-se mediante comunicação escrita à contraparte, efetuada no prazo de 90 dias após a realização da edição anual do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Terceiro Outorgante, na execução do presente protocolo e por forma a cumprir com o clausulado da sua responsabilidade, poderá associar-se a outras entidades, mas sempre com conhecimento prévio do Município de Vagos.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as partes se comprometem a cumprir de boa-fé o presente protocolo, sendo que se considera como incumprimento do presente protocolo o seguinte:

- a) O não pagamento das quantias acordadas por parte do Município de Vagos.*
- b) A não autorização por qualquer motivo, por parte do Município de Vagos, da realização do Festival nas condições acordadas.*
- c) A não realização do Festival por qualquer motivo, por parte do Terceiro Outorgante.*

CLÁUSULA NONA

1- Sem prejuízo das compensações previstas nos pontos que se seguem, o incumprimento definitivo dos termos deste protocolo permite, a qualquer dos outorgantes, resolver o mesmo.

2- Caso a Câmara Municipal de Vagos venha a incumprir as alíneas a) e b) da cláusula anterior, esta obriga-se a indemnizar o Terceiro Outorgante no valor igual ao somatório dos custos por ele assumidos relativamente à edição do ano a que respeita o Festival.

3- Em caso de incumprimento do presente protocolo, por causa imputável ao Terceiro Outorgante, este será responsável pelo pagamento à Câmara Municipal de Vagos, do valor da participação correspondente à edição do ano a que respeita o Festival e, de todas as despesas entretanto realizadas com essa edição.



CLÁUSULA DÉCIMA

Os intervenientes neste protocolo manifestam, desde já, toda a disponibilidade para fornecerem a documentação necessária à candidatura a fundos governamentais/comunitários, tendo por base o incremento do Turismo na Região, valorização dos espaços físicos e recursos associados ao festival.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece do acordo prévio escrito de todos os outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1- O presente protocolo rege-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto no mesmo, pela Lei portuguesa.

2- As partes acordam que para resolver qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

3- O presente protocolo é celebrado em três exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes.» -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- **Aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal; -----**
- **Remeter à Assembleia Municipal para aprovação da repartição plurianual dos encargos. --**

A senhora Vereadora, dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, aprovou a proposta, mas com a ressalva de que o período temporal deveria terminar em 2025, coincidindo com o fim do mandato autárquico. -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – MUSEU DO BRINCAR – MUNICIPALIZAÇÃO -----

Presente minuta do contrato a outorgar entre, Ana Maria Rodrigues de Barros e Joaquim Carlos Pereira da Rocha, Grupo Cénico Arlequim e a Câmara Municipal de Vagos: -----

«MUSEU DO BRINCAR

Municipalização

A Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, define “Museu” como sendo uma instituição de caráter permanente, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permita, por um lado, garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos, e, por outro lado, facultar acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

Por sua vez, e conforme determina o n.º 1, do artigo 2.º, e o n.º 1, do artigo 14.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural), integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização, e representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura.



Esses bens podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, conforme dispõe o nº 2, do artigo 15º, da referida Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, sendo que, nos termos do disposto no nº 6, desse artigo, consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

O Museu do Brincar, além de ser uma instituição que preenche todos os requisitos atrás descritos, tem em si, ainda, uma lógica inovadora e singular do seu conteúdo expositivo, que o permite aproximar-se do imaginário infantil e das boas recordações dos adultos. Com efeito, o modelo de funcionamento do Museu do Brincar inclui, para além da visita às coleções expostas, uma interação física com os conteúdos, e com o espaço, que permite aos utentes tocar, manusear os brinquedos e até mesmo construir os seus próprios brinquedos, facto que contribui para a valorização pedagógica e para a preservação do ato de brincar, de crucial importância para o conhecimento da história do brinquedo e bom desenvolvimento da criança, bem assim revelar-se como uma ferramenta essencial para a promoção de uma infância esclarecida e feliz.

Fruto dessa lógica inovadora e singular, o Museu do Brincar tem projetado o nome do Município de Vagos por todo o país e por todas as gerações. Na verdade, o constante crescimento anual do número de visitantes, os certificados de Excelência atribuídos pela TripAdvisor e os diversos prémios Pumpkin Awards que adquiriu ao longo destes últimos 10 anos, são precisamente alguns dos testemunhos dessa projeção.

Contudo, o Museu do Brincar não seria nada disso, se não fossem os seus bens, as suas peças.

Com efeito, o Museu do Brincar incorpora cerca de 12.500 peças, de natureza singular, pares e conjuntos, que ao longo de mais de 30 anos foram sendo colecionadas pela senhora Ana Maria Rodrigues de Barros e marido, senhor Joaquim Carlos Pereira da Rocha. A maioria dessas peças foram por eles adquiridas e existe uma pequena quantidade que foram gentilmente oferecidas pelos cidadãos e diversas entidades.

Quanto à proveniência das peças, as mesmas não são apenas provenientes do território nacional, uma vez que o acervo museológico incorpora peças provenientes dos mais diversos países espalhados pelo mundo, designadamente de Espanha, Brasil, EUA, Sri Lanka, África do Sul, Angola, Austrália, Burkina Faso, México, Tailândia ou Japão.

No que diz respeito ao valor monetário, essas peças não têm valor comercial. Contudo, têm em si uma riqueza incalculável. Têm em si a riqueza de fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade. Têm em si a riqueza de serem testemunhos com valor de civilização e de cultura portadores de interesse cultural relevante.

Essas peças são bens culturais que têm estado publicamente à disposição das pessoas. Vai fazer 10 anos, no próximo dia 14 de abril, que o Museu do Brincar abriu portas, após a cedência do respetivo espaço pela Câmara Municipal de Vagos, que desde sempre apadrinou o projeto.

O percurso de crescimento do Museu do Brincar foi, contudo, interrompido em 2020, por força das determinações que foram impostas por lei, com vista a serem dirimidos os efeitos da pandemia da doença de COVID-19.

Pese embora o enorme esforço e desempenho dos seus recursos humanos na adoção de medidas alternativas para o manter vivo, os largos períodos de encerramento do Museu do Brincar, as limitações ao seu acesso, o impedimento legal do exercício de atividades e o inerente e natural medo das pessoas em visitarem as instituições, provocaram uma quebra substancial do número de visitantes.

Por outro lado, deparamo-nos hoje com a necessidade de execução de uma grande intervenção no imóvel, onde está instalado o Museu do Brincar, facto que obriga à deslocalização de todo o seu acervo museológico para outras instalações.

A par desta situação, podemos aliar a receptividade demonstrada pela senhora Ana Maria Rodrigues de Barros e pelo marido, senhor Joaquim Carlos Pereira da Rocha, em alienar as peças que lhes pertencem à Câmara Municipal, e fazer a doação ao Município de Vagos daquelas que anteriormente lhes foram oferecidas.



Cientes desta realidade, e todos conscientes do princípio consagrado no artigo 11º, da Lei de Bases do Património Cultural, que prescreve que todos têm o dever de preservar, defender e conservar o património cultural, impedindo em especial a destruição, deterioração ou perda de bens culturais, a senhora Ana Maria Rodrigues de Barros e marido, senhor Joaquim Carlos Pereira da Rocha, o Grupo Cénico Arlequim e a Câmara Municipal de Vagos, celebram entre si o presente contrato, na figura jurídica de contrato misto.

Assim, entre:

PRIMEIROS OUTORGANTES: Ana Maria Rodrigues de Barros, NIF 112 761 860, portadora do cartão de cidadão nº 03319286 3 ZY6, com validade até 14/03/2029, e marido, Joaquim Carlos Pereira da Rocha, NIF 171 545 028, portador do cartão de cidadão nº 6993230 1 ZY6, com validade até 15/01/2031, casados em regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes na Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, número 5, 3830-176 Ílhavo;

SEGUNDO OUTORGANTE: Grupo Cénico Arlequim, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Palacete Visconde de Valdemouro, rés-do-chão, Largo Branco de Melo, 3840-383 Vagos, aqui representado por Maria Simões Nina, Presidente do Conselho Fiscal, NIF 100 488 838, portadora do cartão de cidadão nº 4651124, com validade até 08/05/2028, conforme poderes que lhe foram concedidos para o ato por deliberação da Direção, em reunião de

TERCEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Vagos, com sede na rua da Saudade, 3840-420 Vagos, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506912833, adiante designado como **Terceiro Outorgante**, representado neste ato por Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, no uso dos poderes que lhe são concedidos pela alínea f), do nº 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E, considerando,

- a) Que os Primeiros Outorgantes são detentores de todo o acervo museológico existente no Museu do Brincar, constituído por cerca de 12.500 peças (onde se incluem peças singulares, pares ou conjuntos);
- b) Que, de todo o acervo museológico, os Primeiros Outorgantes são proprietários de aproximadamente 95% das peças, sendo que as demais estão na sua posse por livre doação dos cidadãos e entidades;
- c) Que os Primeiros Outorgantes estão recetivos a alienar à Câmara Municipal de Vagos esses bens culturais que lhe pertencem, bem assim doar os restantes que estão na sua posse, com vista à sua integração no património do Município de Vagos;
- d) Que o Segundo Outorgante está recetivo em ceder ao Município de Vagos todos os direitos que detém sobre a marca “Museu do Brincar”, sigla “MdB” e respetivo logotipo;

Acordam os outorgantes celebrar o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Acervo Museológico

1- Os Primeiros Outorgantes são legítimos detentores de todo o acervo museológico que faz parte integrante do Museu do Brincar, constituído por um número aproximado de 12.500 peças, onde se incluem peças singulares, pares ou conjuntos, sendo que cerca de 95% dessas peças são sua propriedade, e as restantes foram doadas por cidadãos e entidades.

2- Que, pelo presente contrato, e pelo preço total de € 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), vendem ao Terceiro Outorgante todo o acervo museológico que lhes pertence.

3- Que, pelo presente contrato, fazem a doação ao Município de Vagos do restante acervo museológico de que são detentores.



4- Que o pagamento do preço do acervo museológico, referido no número anterior, pressupõe a apresentação e verificação pelo Segundo Outorgante das correspondentes fichas de identificação das peças, em formato digital, donde constem, no mínimo, o nome, descrição, estado de conservação e fotografia.

5- Que o pagamento do preço do acervo museológico, pelo Terceiro Outorgante aos Primeiros Outorgantes, é efetuado em 3 (três) prestações anuais, nos seguintes termos:

- a) 50% do valor total do acervo museológico é pago no momento da assinatura do presente contrato, na condição dos Primeiros Outorgantes apresentarem as fichas de identificação correspondentes a 5.000 peças do acervo museológico;
- b) 25% do valor total do acervo museológico, é pago até ao dia 31 de março de 2023, na condição dos Primeiros Outorgantes apresentarem as fichas de identificação correspondentes a outras 5.000 peças do acervo museológico;
- c) Os restantes 25% do valor total do acervo museológico, serão pagos até ao dia 31 de março de 2024, na condição dos Primeiros Outorgantes apresentarem as fichas de identificação correspondentes às restantes peças do acervo museológico;

6- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Primeiros Outorgantes obrigam-se a garantir que os bens culturais, que ainda não foram pagos pelo Terceiro Outorgante, se conservem expostos publicamente no Museu do Brincar.

Cláusula 2ª

Direitos de Propriedade Industrial

- 1- Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante cede ao Município de Vagos todos os direitos de propriedade industrial que detém sobre a marca “Museu do Brincar”, bem assim do respetivo diminutivo, vulgarmente conhecido sob a sigla “MdB”, e ainda os direitos respeitantes ao respetivo logotipo.
- 2- O logotipo referido no número anterior é o constante do anexo ao presente contrato.
- 3- Esta cedência é feita na condição do Terceiro Outorgante garantir o cumprimento dos objetivos e pressupostos inerentes à criação do Museu do Brincar, designadamente facultar ao público em geral e às crianças, em particular, a interação com os brinquedos e com o espaço.

Cláusula 3ª

Gestão do Museu

Com a assinatura do presente contrato, o Terceiro Outorgante assume a gestão do Museu do Brincar, com exceção da componente técnica, competindo-lhe exercer todas as competências que intrinsecamente estão inerentes, bem assim assumir todas as responsabilidades, designadamente:

- a) Designar um responsável pelo Museu do Brincar, que será igualmente o gestor do presente contrato;
- b) Afetar ao Museu do Brincar os recursos humanos necessários para o exercício das funções administrativas;
- c) Elaborar o Mapa de Pessoal do Museu do Brincar;
- d) Assumir todas as despesas de funcionamento do Museu do Brincar, designadamente água, luz, seguros, higiene e limpeza;
- e) Fixar o horário de funcionamento do Museu do Brincar;
- f) Fixar o custo e condições de acesso do Museu do Brincar;
- g) Assumir a cobrança dos bilhetes de acesso ao Museu do Brincar;
- h) Em parceria com o Segundo Outorgante, elaborar, aprovar e implementar o Plano Anual de Atividades;
- i) Em parceria com o Segundo Outorgante, elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- j) Aprovar a incorporação de novos bens no Museu do Brincar, de acordo com as modalidades previstas por lei, após parecer do Segundo Outorgante;



- k) *Proceder ao abate de peças, após parecer do Segundo Outorgante.*

Cláusula 4ª

Apoio técnico

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Terceiro Outorgante todo o apoio técnico especializado, necessário para o normal funcionamento e boa gestão do Museu do Brincar, designadamente:

- a) *Afetar ao Museu do Brincar os recursos técnicos especializados, necessários para o bom funcionamento do Museu do Brincar;*
- b) *Participar na elaboração do Plano Anual de Atividades;*
- c) *Executar o Plano Anual de Atividades, em parceria com o Terceiro Outorgante;*
- d) *Participar na elaboração do Relatório Anual de Atividades;*
- e) *Dar parecer sobre a incorporação de novos bens no Museu do Brincar;*
- f) *Dar parecer sobre o abate de peças do Museu do Brincar;*
- g) *Elaborar proposta de Regulamento do Museu do Brincar, a apresentar ao Terceiro Outorgante, no prazo de 18 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato;*
- h) *Elaborar proposta de Credenciação do Museu do Brincar, a apresentar ao Terceiro Outorgante, no prazo de 18 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato;*
- i) *Elaborar proposta de Política de Incorporações do Museu do Brincar, a apresentar ao Terceiro Outorgante, no prazo de 18 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato;*
- j) *Apoiar tecnicamente o Terceiro Outorgante na elaboração e formalização de candidaturas a apoios financeiros, bem como propor a aprovação de projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural;*
- k) *Elaborar um Plano de Conservação Preventiva e, em conformidade, proceder à conservação dos bens culturais;*
- l) *Assegurar a receção e acompanhamento dos visitantes do Museu do Brincar e dar informações sobre o museu e exposições patentes;*
- m) *Dinamizar a relação entre o Museu do Brincar e o público;*
- n) *Propor ao Terceiro Outorgante o estabelecimento de parcerias com as escolas e instituições.*

Cláusula 5ª

Apoio financeiro

- 1- *O Terceiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante um apoio financeiro anual, na forma de subsídio, para compensar os encargos inerentes à concessão do apoio técnico referido na cláusula anterior.*
- 2- *O apoio financeiro será atribuído por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta os encargos com os recursos humanos adstritos ao apoio técnico e os encargos operacionais subjacentes às atividades que forem aprovadas no âmbito do Plano Anual de Atividades do Museu do Brincar.*
- 3- *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá o Terceiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante, afetar os recursos técnicos especializados que forem necessários para a boa gestão do Museu do Brincar, por recurso às diversas formas de contratação previstas por lei, designadamente da prestação de serviços, programas de estágios da Administração Pública e das Autarquias Locais, e contratos emprego-inserção.*

Cláusula 6ª

Resolução

1- Salvo os casos devidos a força maior, assiste aos outorgantes o direito de resolução do presente contrato, em caso de incumprimento das obrigações, mediante comunicação dessa intenção às outras partes, com uma antecedência mínima de 180 dias.



2- Em caso de resolução, não assiste aos Primeiros Outorgantes o direito a reaver os bens, nem ao Segundo Outorgante o direito a reaver os direitos de propriedade a que se refere a Cláusula 2ª do presente contrato.

3- Para efeitos do disposto na última parte do número anterior, os direitos de propriedade só poderão reverter para o Segundo Outorgante caso o Terceiro Outorgante esteja em incumprimento com as obrigações contidas no nº 3, da Cláusula 2ª, por um período superior a 2 anos, salvo motivos de força maior ou necessidade de intervenção no imóvel onde estiver instalado o Museu do Brincar.

Cláusula 7ª

Resolução de litígios

Os eventuais litígios decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato

- 1- O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes.
- 2- Com exceção das cláusulas 1ª, 2ª e 4ª, alíneas g), h) e i), o presente contrato vigora, para os Segundo e Terceiro Outorgantes, pelo período de 4 anos, podendo ser tacitamente renovado, por períodos de 2 anos.
- 3- A decisão de não renovação do contrato deve ser comunicada pelo outorgante à outra parte, com a antecedência mínima de 1 (um) ano.
- 4- O termo do presente contrato ou da sua renovação, desde que cumprida a formalidade prevista no número anterior, não confere aos outorgantes o direito a qualquer indemnização, seja a que título for.

Cláusula 9ª

Disposições finais

- 1- Para efeitos do disposto no nº 1, da Cláusula 2ª, o Primeiro Outorgante, Joaquim Carlos Pereira da Rocha, declara que, enquanto criador, cede ao Município de Vagos todos os direitos de autor inerentes ao logotipo do Museu do Brincar.
 - 2- Todas as Despesas respeitantes às alterações dos registos dos direitos são da responsabilidade do Terceiro Outorgante.
 - 3- Com a assinatura do presente contrato é revogado o Protocolo de Cedência outorgado entre o Segundo e o Terceiro Outorgante, em 6 de outubro de 2011.
- Vagos,».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a minuta do contrato para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

3 – CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA – APOIO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTOS – 2022/2025

Presentes:

- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de março de 2022, que a seguir se transcreve:



«Proposta

1. As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente de consulta, planeamento, investimento, gestão, licenciamento e fiscalização, tendo em vista a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.
2. Essas atribuições são exercidas em diversos domínios, que estão exemplificados nos artigos 7º (atribuições da freguesia) e 23º (atribuições do município), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
3. Na prossecução dessas atribuições, e no sentido da melhoria dos serviços prestados à população, cada vez mais se revela determinante a articulação e cooperação entre todos os órgãos das autarquias locais, sempre com respeito pela autonomia de cada um.
4. Num contexto de escassez de recursos, em que importa rentabilizar os meios disponíveis, reveste-se de especial relevância o esforço feito pelas freguesias no sentido de afetarem as suas verbas orçamentais para investimento.
5. Assim, é neste contexto de cooperação, que se propõe a concessão de apoio financeiro às Juntas de Freguesia do Município de Vagos, destinado a investimento, como incentivo para uma melhor e eficaz resposta aos problemas e dificuldades com que são confrontadas.
6. Considerando que, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

PROPONHO, na prossecução dos objetivos traçados no orçamento municipal: -----

- a) A aprovação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal dos seguintes apoios financeiros para as freguesias, destinados a investimento, com referência anual para o mandato 2021-2025:

FREGUESIA	Valor do FFF (*)	25% do FFF
Calvão	42 416,00 €	10 604,00 €
Fonte de Angeão e Covão do Lobo	57 001,00 €	14 250,25 €
Gafanha da Boa Hora	65 849,00 €	16 462,25 €
Ouca	40 084,00 €	10 021,00 €
Ponte de Vagos e Santa Catarina	58 568,00 €	14 642,00 €
Santo André de Vagos	41 320,00 €	10 330,00 €
Soza	55 962,00 €	13 990,50 €
Vagos e Santo António	102 765,00 €	25 691,25 €
TOTAL FFF	463 965,00 €	115 991,25 €

- b) A aprovação, pelos mesmos órgãos, da minuta do respetivo contrato interadministrativo, conforme documento anexo.»; -----



- Minuta do contrato interadministrativo, que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----
- Proposta de Cabimento n.º 611/2022, de 07 de março, no valor de 86,993,44 € (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos), para o ano em curso e 115.991,25 € (cento e quinze mil, novecentos e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos), para cada um dos 3 anos seguintes (2023, 2024 e 2025). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- **Aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal;** -----
- **Remeter para a Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação.** -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – 2022/2025 -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de março de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«Acordos de Execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia

Proposta

- 1. No seguimento da tomada de posse dos órgãos autárquicos para este novo mandato de 2021-2025, confrontamo-nos novamente com a necessidade de serem celebrados novos Acordos de Execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia.*
- 2. A experiência adquirida nos últimos anos, permite-nos hoje confirmar a convicção de que as Juntas de Freguesia do nosso Concelho garantem uma prestação de serviços de proximidade e qualidade à população, com utilização racional dos recursos financeiros que, para tal, lhes são disponibilizados:*
- 3. Fruto dessa experiência, é importante, para o futuro, darmos continuidade a este processo, com o cuidado de assegurarmos os seus aspetos positivos e olharmos para aqueles aspetos que, de alguma forma, causaram interferência e ruído na operacionalização do exercício das competências que foram delegadas, com vista à sua correção.*
- 4. Neste contexto, no decurso do processo de operacionalização dos novos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal dará particular atenção aos seguintes aspetos:*
 - a) Conteúdo dos Relatórios Trimestrais – Com este objetivo, pretende-se que a componente intrínseca dos Relatórios trimestrais tenha uma vertente mais descritiva dos serviços no âmbito da delegação de competências;*
 - b) Apoio administrativo e técnico – Com este objetivo, pretende-se dar resposta às dificuldades burocráticas das Juntas de Freguesia, disponibilizando-se-lhes, mais uma vez e caso o solicitem, apoio administrativo e técnico para, por um lado, organizarem os processos respeitantes aos Acordos de Execução e Contratos Administrativos de forma a que as deliberações dos órgãos da*



freguesia possam ser tomadas com celeridade e em cumprimento das formalidades previstas na lei; por outro lado, para auxiliar as freguesias na organização dos processos de aquisição de serviços às entidades externas, nos termos do Código dos Contratos Públicos; e ainda, para as freguesias apresentarem candidaturas com vista ao recrutamento de recursos humanos, nos diversos domínios, e designadamente com recurso aos Contratos Emprego-Inserção.

5. *Importa também salientar que os novos Acordos de Execução acolheram a sugestão apresentada pela Junta de Freguesia de Ouca, no sentido de melhor serem identificadas as obrigações das Juntas de Freguesia em matéria de reparações dos edifícios escolares. Assim, o Anexo III do Acordo de Execução tipifica e pormenoriza essas intervenções.*
6. *No que diz respeito ao aspeto financeiro, as verbas constantes dos novos Acordos de Execução correspondem aos valores constantes da Proposta de Orçamento do Estado para 2022, que não foi aprovada. Assim, caso se verifiquem alterações relativamente aos montantes que vierem a ser contemplados no OE2022, proceder-se-á às necessárias correções.*
7. *Por fim, estes novos Acordos de Execução revestem-se de uma particularidade no que diz respeito à freguesia da Gafanha da Boa Hora. Com efeito, após serem ponderados os custos e benefícios relacionados com a gestão e manutenção dos espaços verdes que não estiveram incluídos no Acordo de Execução anterior, por terem sido considerados de carácter supraparaquial, bem assim o desempenho e dinâmica da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora nos últimos anos, e designadamente a recente contratação de um trabalhador assistente operacional, por tempo indeterminado, permitiu-nos aferir da viabilidade e, conseqüentemente, assumir a delegação, na Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora, da gestão e manutenção dessa área urbana da Praia da Vagueira, com cerca de 70 ha. Com efeito, estamos convictos de que, com esta delegação, serão otimizados os recursos humanos e financeiros que estarão à disposição da freguesia, e, por outro lado, os atuais recursos humanos da Câmara Municipal, que têm estado adstritos a esta área de intervenção, serão reafectados a outros serviços que o necessitam, com as vantagens naturais daí resultantes, e, designadamente serem evitados os custos inerentes ao transporte do pessoal, e aumentado o correspondente tempo útil de trabalho, decorrente do facto de não haver necessidade de ser efetuado esse transporte. Em termos financeiros, prevê-se nesta matéria uma transferência anual de €65.000,00, valor este que representa uma economia para o erário público, por comparação com o custo anual dos recursos humanos, equipamentos e respetivos materiais necessários à manutenção dos espaços que hoje, efetivamente, estão adstritos à execução do serviço, e, uma ainda maior economia, caso esse valor fosse comparado com o custo que daí adviria, na hipótese desse serviço ser contratado a uma entidade externa.*
8. *Nestes termos, e considerando que:*
 - a) *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;*
 - b) *Nos termos do disposto no art.º 131º, do Anexo I, dessa Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;*



- c) *A delegação legal de competências concretiza-se através da celebração de um Acordo de Execução, sendo este um verdadeiro contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 120º, do Anexo I, da citada Lei;*
- d) *No âmbito da negociação, celebração e execução de tal Acordo de Execução é aplicável o disposto na Lei n.º 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;*
- e) *Na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município tem em linha de conta, designadamente, os mesmos critérios que estão subjacentes à atribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), por parte do Estado, às Juntas de Freguesia;*
- f) *Quanto ao período de vigência do Acordo de Execução, o mesmo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 134º, do Anexo I, da referida Lei;*
- g) *Por sua vez, aos Acordos de Execução é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3, do art.º 115º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- h) *Compete à câmara municipal, de acordo com o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 33º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia Acordos de Execução do exercício das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132º, do Anexo I, da mesma Lei;*
- i) *Compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 9º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- j) *Ao presente Acordo de Execução é aplicável o regime da contratação excluída, por força do disposto no n.º 1, do artigo 5º, do Código dos Contratos Públicos, ficando, porém, sujeito às demais prescrições desse Código;*

PROPONHO a aprovação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal dos Acordos de Execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, nos termos da minuta que se junta em anexo.»; -----

- *Minuta do acordo de execução de delegação de competências na junta de freguesia de ..., que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----*
- *Proposta de Cabimento n.º 612/2022, de 07 de março, no valor de 206,486,87 € (duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), para o ano em curso, 516.217,19 € (quinhentos e dezasseis mil, duzentos e dezassete euros e dezanove cêntimos) para o ano de 2023 e 412.973,75 € (quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), para cada um dos anos de 2024 e 2025. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- **Aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal; -----**
- **Remeter para a Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação. -----**



Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – 2022 -----

Retirado para esclarecimentos adicionais. -----

Deve o NRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e trinta minutos**. -----
